



REGIMENTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DAS CIDADES

Campus Zona Leste

Dispõe sobre as atribuições da câmara de graduação do Instituto das Cidades - Campus Zona Leste da Unifesp, suas competências e composição.

DA NATUREZA

Art. 1o – A Câmara de Graduação é órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Congregação do Instituto das Cidades (IC) e ao Conselho de Graduação da Unifesp, para os assuntos relacionados às atividades acadêmico-pedagógicas dos cursos de graduação.

DO OBJETIVO

Art. 2o – A Câmara de Graduação se destina a propor, planejar, coordenar e deliberar a respeito de políticas e ações administrativas e acadêmicas relativas à graduação do IC, submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes, nos termos deste Regimento.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3o – Compete à Câmara de Graduação:

- I. Propor diretrizes, normas e políticas acadêmicas para a graduação do IC, com apreciação da Congregação do referido Instituto e do Conselho de Graduação da Unifesp, quando for o caso.
- II. Manifestar-se sobre as formas de ingresso, número de vagas, criação e exclusão de cursos de graduação.
- III. Assessorar a Congregação, os Núcleos Docentes Estruturantes e as Coordenações de Curso na análise de projetos pedagógicos propostos para cursos de graduação e sua implementação no IC.
- IV. Acompanhar a implementação das matrizes curriculares e normas regimentais observando a legislação vigente.
- V. Deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso relativas à rematrícula fora de



prazo, trancamento especial de matrícula, reversão de cancelamento de matrícula e ampliação do prazo de integralização, tendo como instância recursal do(a) estudante o Conselho de Graduação da Unifesp.

VI. Assessorar a Congregação em assuntos relativos ao projeto acadêmico do IC, no que diz respeito à graduação, acompanhando e fornecendo dados que possam subsidiar sua implementação e avaliação.

VII. Coordenar a implementação conjunta das grades horárias dos cursos de graduação, a cada semestre.

VIII. Constituir comissões, ad hoc ou permanentes, para assessorá-la em casos e assuntos específicos no desempenho das suas atividades.

IX. Indicar os(as) representantes titulares e suplentes do IC para as comissões de Coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com o Regimento da PROGRAD.

X. Definir, com base no Calendário Acadêmico da PROGRAD, o calendário de atividades acadêmicas da graduação do IC.

XI. Homologar os regulamentos dos Núcleos Docentes Estruturantes de cada curso de graduação do IC e tomar ciência das listas de membros indicadas pelas Comissões de Curso, de acordo com a Portaria sobre os Núcleos Docentes Estruturantes da PROGRAD.

XII. Colaborar com os processos avaliativos dos cursos de graduação previstos pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e da Subcomissão Própria de Avaliação do campus.

XIII. Acompanhar os procedimentos referentes aos Editais de Transferência Interna e Externa dos cursos de graduação do IC.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4o – A Câmara de Graduação do IC será constituída pelos seguintes membros:

I. Os(As) Coordenadores(as) dos cursos de graduação do IC.

II. Representantes discentes, na proporção estabelecida pela legislação vigente, sendo no mínimo um(a) representante de cada curso/turno.

III. Representantes dos(as) servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação, na proporção estabelecida pela legislação vigente.



IV. 1 representante da Secretaria Acadêmica.

V. 1 representante do Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE.

VI. 1 representante da Biblioteca.

Parágrafo Primeiro: Os(As) representantes discentes serão eleitos(as) por seus pares, dentre os(as) estudantes regularmente matriculados(as), para mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Segundo: Os(as) representantes técnico-administrativos(as) serão eleitos(as) por seus pares, dentre os membros efetivos do quadro de servidores(as) do IC, para mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Terceiro: Todos(as) os(as) representantes da secretaria acadêmica, do NAE e da Comissão de Apoio à Biblioteca serão indicados(as) por seus pares, para mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Quarto: Todos os(as) membros da Câmara de Graduação deverão possuir suplentes. No caso dos(as) Coordenadores(as) de Curso, a suplência será exercida pelo(a) Vice Coordenador(a) de Curso.

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 5o – A Câmara de Graduação contará com Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: São Elegíveis:

- I. Membros docentes das Comissões de Curso IC;
- II. Membros dos NDEs do IC;
- III. Docentes de cursos de graduação do IC.
- IV. Servidores(as) técnico-administrativos(as) do IC.

Parágrafo Segundo: Nas votações da Câmara, caso o(a) Presidente não seja Coordenador(a) de Curso, terá direito a um voto.

Art. 6o – A eleição do(a) Presidente e Vice-presidente da Câmara de Graduação será feita por um colégio eleitoral composto pelos membros da Câmara de Graduação, contando apenas um voto por cada Área Básica de Ingresso, no caso dos cursos que adotem esse sistema.

Parágrafo Primeiro: O processo eleitoral contará com ampla divulgação no IC e será



organizado por uma comissão eleitoral, criada especialmente para esse fim, e composta por membros da Câmara de Graduação.

Parágrafo Segundo: O mandato da chapa da Presidência da Câmara de Graduação será de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução consecutiva por igual período, após novo processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência deverá ser indicado(a) pela Câmara de Graduação, e homologado pela Congregação, um(a) presidente pro tempore até novas eleições.

Art. 7º – Compete ao(à) Presidente da Câmara de Graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Graduação, com base nas pautas elaboradas em conjunto com os demais membros da Câmara.
- II. Representar a Câmara de Graduação junto à Congregação do IC, ao Conselho de Graduação e às demais instâncias da Unifesp sempre que requisitado.
- III. Realizar a interlocução com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos da graduação.
- IV. Dar encaminhamentos aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara de Graduação, de modo a garantir o cumprimento das deliberações da Câmara.

Art. 8º – Compete ao(à) Vice-Presidente da Câmara de Graduação.

- I. Substituir o(a) Presidente da Câmara de Graduação nas suas atribuições, em casos de impedimento.
- II. Colaborar com o(a) Presidente de Câmara de Graduação no desempenho de suas atribuições.

DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 9º – A Câmara de Graduação promoverá reuniões ordinárias bimestrais, e reuniões extraordinárias quando convocada pelo(a) Presidente ou por um terço de seus membros. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas, com indicação de pauta, com antecedência mínima de três dias úteis para as reuniões ordinárias e de dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Para as reuniões ordinárias, qualquer membro da Câmara pode



solicitar a inclusão de pontos de pauta com no mínimo quarenta e oito horas (48h) de antecedência.

Parágrafo Terceiro: A Câmara de Graduação será instalada na presença da maioria simples dos seus membros. Na ausência dessa condição, após trinta minutos da hora marcada para início da reunião, será instalada com os membros presentes, em qualquer número.

Art. 10 – As reuniões poderão contar com a participação de convidados(as) com direito à voz, mas sem direito a voto.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11 - Nas deliberações da Câmara de Graduação todos os membros terão direito à voz. Terão direito a voto:

- I. Os membros representantes discentes;
- II. Os membros servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação;
- III. Os membros representantes da secretaria acadêmica, do NAE e da Comissão de Apoio à Biblioteca;
- IV. Os membros coordenadores(as). No caso dos cursos que adotam Área Básica de Ingresso, cada ABI contará apenas com um voto.
- V. O(A) presidente da Câmara de Graduação. Quando o(a) presidente for coordenador(a) de curso, terá direito a apenas um voto.

Art. 12 – As deliberações da Câmara de Graduação ocorrerão por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único: Para alterações ao presente Regimento, exige-se uma maioria qualificada de dois terços dos votantes da Câmara de Graduação.

DA SECRETARIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 13 – A Secretaria será dirigida por um(a) servidor(a) Técnico-Administrativo(a) em Educação, indicado pela direção acadêmica do IC, e terá as seguintes atribuições:

- I. Secretariar os trabalhos da Câmara de Graduação;
- II. Redigir as atas das reuniões da Câmara de Graduação;
- III. Manter em ordem e zelar por arquivos e documentos da Câmara de Graduação;



IV. Responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência da Câmara de Graduação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Câmara de Graduação de acordo com o regulado pelo artigo 11 deste Regimento e submetidos à Congregação do IC e/ou ao Conselho de Graduação da Unifesp, se e quando for o caso.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação do IC e homologação pelo Conselho de Graduação da Unifesp.

Câmara de Graduação IC – *Campus Zona Leste*